

REPÚBLICAÇÃO

Republica-se por constar incorreção no original, publicado no DO/MS Nº 9.941, de 12/7/2019, p. 68 e republicado no DO/MS Nº 9.953, de 30/7/2019, p. 87 e 88.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.078, de 27 de junho de 2019.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 249, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de junho de 2019, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”, em Gestão da Sustentabilidade, nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2019, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 249, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de junho de 2019, publicada no DO/MS Nº 9.924, de 17 de junho de 2019, p. 91 a 102, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Gestão da Sustentabilidade, nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Dourados, conforme segue:

“Art. 18.

I - ser portador do diploma de Doutorado;

Art. 52-A. Serão consideradas publicações aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

I - artigo, publicado ou aceito, em periódicos classificados em um dos quatro primeiros extratos do Qualis CAPES;

II - artigo, publicado ou aceito, em periódicos internacionais.

Parágrafo único. As publicações deverão ser em coautoria com professor do Programa.

Art. 53.

I - organização de eventos científicos;

II - editoração de revista científica avaliada pela CAPES;

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.078, de 27 de junho de 2019)

- III - estágio docência;
- IV - participação em eventos recomendados pelo PPGS;
- V - organização e execução de ações de extensão (mini-cursos, palestras, ações na comunidade);
- VI - (Revogado);
- VII - (Revogado);
- VIII - (Revogado);
- IX - (Revogado).

.....
.....
Art. 54.

§ 3º A critério da Comissão e do Colegiado o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a nova avaliação.

.....
Art. 57.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado consistirá em trabalho científico, resultado de pesquisa teórica ou empírica, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de relevância para área de concentração do programa.

.....
Art. 60.

§ 7º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser homologados pelo Colegiado do PPGS.

Art. 64. (Revogado).”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 27 de junho de 2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS